



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/PMCSA-SEOBP/2020
CONVITE Nº 005/PMCSA-SEOBP/2020

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço Global

DATA: **29/10/2020**

HORÁRIO: **08h00min**

ENDEREÇO: Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

A 1ª e 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria **GAPRE nº 001 de 02 de janeiro de 2020**, torna pública a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados acima, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria. O Edital do Convite poderá ser obtido mediante entrega pela interessada de um cd-rom ou pen drive na Comissão nos dias úteis, das 08:00 às 12:00h. Outras informações através do telefone constantes no rodapé.

Obs.: Na hipótese de não haver expediente na 1ª CPL na data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, ficará a sessão automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste procedimento contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários de empresa para a execução das obras Regularização e Pavimentação em Paralelepípedo, na rua do açude e rua 04 da Vila Hermínio da Paz, no Município do Município do Cabo de Santo Agostinho.

2 DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura / Secretaria Executiva de Obras Públicas.

3 DOS COMPONENTES DESTES CONVITE

Fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Procuração;
- ANEXO II – Minuta de Contrato;
- ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- ANEXO IV – Planilha Discriminativa do Objeto (Modelo de Proposta;), Cronograma/Encargo Sociais/BDI
- ANEXO V – Termo de opção pelo tratamento diferenciado;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.
- ANEXO VII – Termo de referência

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

Telefone/fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

CV 005-PMCSA-SEOBP- 2020- Contratação de emp. para regularização e pavimentação em paralelepípedo, das ruas do açude e 04, na Vila Hermínio da Paz



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Os recursos financeiros para a realização desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade: 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;

Função: 15 - Urbanismo;

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 70– Melhoria de Vias Públicas;

Ação/Projeto: 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas;

Código reduzido: 141 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Detalhamento: 98 – Obras Contratadas;

Fonte: 01 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartida

5 DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnação do presente processo licitatório deverão fazê-lo por escrito, até o 2º dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário das 08h00min às 12h00min, na 1ª CPL.
- 5.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e seus Anexos deverá ser endereçado ao Secretário Executivo de Comunicação Social, e encaminhado, por escrito, através do Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou por meio dos telefones e fax constantes do rodapé.
- 5.3 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser endereçado ao Secretário Executivo de Comunicação Social, e, encaminhado, por escrito, através do Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, e, ainda, protocolado no endereço constante no rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa impugnante.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado e que atendam as exigências constantes deste edital;
- 6.2 Não poderá participar da licitação,
 - a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - b) Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - c) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- d) De empresas em consórcio.
- e) Empresa com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

6.3 Do credenciamento:

No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para representar e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias;

6.3.1 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada.

6.3.1.1 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório e não constando outra validade, será atribuída ao documento a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

6.3.1.2 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

6.3.2 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO, sendo apresentado fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.

6.3.3 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.3.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO

7.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES.

7.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo anexo V, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;

7.1.2 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

- c) Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- d) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006;
- e) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006).
- f) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).
- g) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006:
 - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
 - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
 - V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006;
 - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.1.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº 123/2006);



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 7.1.4 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);
- 7.1.5 Caso não haja optantes, a Comissão Permanente de Licitações procederá de imediato à fase de habilitação;
- 7.1.6 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com os membros da CPL apor sua rubrica nos mesmos;
- 7.1.7 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e a CPL designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 7.1.8 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A documentação para a habilitação das licitantes deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, e todo o conteúdo dos deverá estar impresso em 01 (uma) via, papel timbrado do licitante, se for o caso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
CONVITE Nº ____ / 2020
Data / Hora:
Razão Social do Proponente:
CNPJ

- 8.2 Os documentos para habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, poderão ser em original, em fotocópia, que deverá estar autenticada por Cartório competente, ou por um dos servidores da Comissão Permanente de Licitação, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*:
- 8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou com sua última alteração consolidada, compatível com o objeto desta licitação, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade ações, os documentos de eleição de seus administradores ou ainda, declaração de firma individual;
- 8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 8.2.3 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 8.2.4 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 8.2.5 Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 8.2.6 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 8.2.8 No mínimo 01(um) comprovante de aptidão para execução do objeto contratual, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que demonstre(m) que o preponente já tenha executado pelo menos um serviço equivalente, dos serviços de seu interesse;
- a) O(s) atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica(s) de Direito Privado, deverá(ão) estar com firma reconhecida do emitente do documento, através de cartório especializado.
- 8.3 A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados em 8.2, implicará na inabilitação da empresa licitante. As certidões a serem apresentadas em original ou cópia, deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 8.4 É facultado as licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a documentação prevista no item 8.2, que trata da habilitação, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual indique que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com toda demais documentação exigida e que não integrem o referido CRC;
- 8.4.1 Estando a licitante com quaisquer das certidões ou documentos com prazo de validade vencido, lhe é facultado uma das seguintes opções:
- 8.4.1.1 a licitante poderá colocar as referidas certidões ou documentos devidamente atualizados dentro do envelope de HABILITAÇÃO juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC; ou
- 8.4.1.2 a licitante, antes da data de realização do certame, comparecerá perante à Comissão de Registro Cadastral para realizar a atualização de seu cadastro, e emitir um novo Certificado de Registro Cadastral – CRC.
- 8.4.1.3 As empresas interessadas deverão apresentar, ainda na fase licitatório Certidão de Registro ou Inscrição no CREA-PE/CAU-PE, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos na forma da legislação vigente.
- 8.4.1.4 A empresa, se contratada, que estiver localizada fora do Estado de Pernambuco deverá está registrada no CREA-PE/CAU-PE ou entidade correlata, ou obter junto a este o visto para a execução da obra (conforme art. 1, II da Resolução 413 de 27/06/97 do CONFEA).
- 8.4.1.5 A licitante deverá apresentar equipe técnica compatível com o objeto licitado, que acompanhará todo o período previsto para a execução dos serviços.
- 8.4.1.6 A apresentação do vínculo dos profissionais com a licitante por meio de contrato de trabalho, Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato Social.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, e todo o conteúdo deverá estar impresso em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo numeração seqüencial de páginas, e na sua parte externa, os dizeres:

<p>ENVELOPE 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS</p> <p>Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>CONVITE Nº ____ / 2020</p> <p>Data / Hora:</p> <p>Razão Social do Proponente</p> <p>CNPJ</p>

9.2 Deverão constar da proposta de preços:

- a) Planilha de preços discriminados por item, contendo o preço unitário, total por item e o preço total geral da proposta em algarismo, já incluídos todos os impostos e taxas incidentes, obedecendo a forma e a ordem do modelo fornecido no Anexo **IV**, devidamente assinada pelo representante legal;
 - i - O preço total e os preços unitários apresentados pelos participantes para este serviço não poderão ser superiores aos praticados no mercado;
 - ii - Os preços propostos deverão ser apresentados com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsiderado pela Comissão, quando do julgamento das propostas, da terceira casa decimal em diante;
- b) O prazo para a execução da obra será de 2 (dois) meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da execução da obra, e a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, ambos podendo serem prorrogados nos termos da legislação vigente.
- c) Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência (anexo VII) e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP)
- d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços; e

9.3 As propostas que não apresentarem os prazos contidos nas alíneas "b", "c" e "d", acima, serão automaticamente atribuídos os prazos definidos nas alíneas retromencionadas.

9.4 No preço total deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos com encargos sociais, impostos, taxas, obrigações previdenciárias e trabalhistas, demais tributos e tudo o mais necessário à prestação do serviço ora licitado e, posteriormente, contratados.

9.5 Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.6 É vedada a apresentação de proposta que contemple vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.7 As licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores terão desclassificadas as suas propostas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



9.8 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo VI do presente edital.

10 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1 Do Procedimento:

10.2 Em seguida serão entregues os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA DE PREÇOS".

10.2.1 A 1ª Comissão Permanente de Licitações, depois de recebidos os invólucros dos representantes das licitantes, procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação (envelope nº1), os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se ATA, que será assinada obrigatoriamente pelos membros da CPL, presentes à sessão, e, facultativamente pelos licitantes presentes, dando-se vistas ao processo para, se for o caso, as licitantes usarem do disposto no art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2.1.1 Esta reunião poderá ser suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações proceda à análise dos documentos em privado, caso isso ocorra, a Comissão em sessão privativa examinará a documentação de habilitação e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará às licitantes, através de documento formal o resultado da habilitação, dando-se vistas ao processo para, se for o caso, as licitantes usarem do disposto no art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações; e

10.2.1.2 Caso a sessão seja suspensa, manter-se-ão inviolados os invólucros de "PROPOSTA DE PREÇOS", também rubricados por todos os presentes e sob a guarda da Comissão.

10.2.2 Vencido o prazo de recurso, desde que alguma licitante tenha usado do que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações, em local, data e hora já informado às licitantes, em continuidade ao processo licitatório, será efetuada a abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS".

10.2.3 A seguir serão abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", exclusivamente dos proponentes previamente habilitados, sendo as propostas rubricadas, uma a uma, folha a folha, pela 1ª Comissão Permanente de Licitações, presentes à sessão, e, facultativamente, pelos representantes presentes, ficando à disposição para anotações pelos representantes das licitantes. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada que, ao final, será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

10.3 Critério de Julgamento:

10.4 Será considerada vencedora a proposta de preços que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Convite, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo ser **DECLASSIFICADA** a proposta que apresentar preços unitários excessivamente inferiores ou superiores aos praticados no mercado.

10.4.1 A licitante vencedora, nos termos do § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficará obrigada a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, pelo período mínimo de sessenta dias, a partir da apresentação da proposta.

10.4.2 Não serão consideradas as propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste Convite, nem aquelas que ofereçam vantagens sobre as condições ofertadas por outro licitante.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1A 1ª Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à secretaria solicitante, para adjudicação, homologação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a 1ª CPL, para elaboração do respectivo contrato.
- 11.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, apresentarem o menor preço, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da 1ª Comissão Permanente de Licitação relativo a este Convite, caberá recurso dentro dos prazos e na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, devidamente protocolado na 1ª Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário indicados no Preâmbulo deste instrumento.

13 DO CONTRATO

- 13.1A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho convocará a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da convocação.
- 13.1.1A convocação oficial poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento dos Correios, Telegrama, Fax Símile ou, outra forma que evidencie a convocação.
- 13.1.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato, ou não aceitar os seus termos, ou, ainda, deixar de retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem **13.1**, ficará facultado à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação das penas previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

13.20 CONTRATO terá vigência de 4 (quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

- 13.2.1A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições da fase de habilitação durante toda a execução do contrato.

14 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

A Administração poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º, art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15 ENTREGA/RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 15.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, **a Secretaria Executiva de Obras Públicas, designa o Sr. Carlos Eduardo Alves Lima (Engenheiro)**, para ser a responsável pelo acompanhamento do processo licitatório e contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 15.1.1 No caso de qualquer problema com a execução dos serviços, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.2 Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à qualidade da execução do serviço, a secretaria solicitante requisitará esclarecimento do mesmo e, caso



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



necessário, providenciará exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante prestadora do serviço.

15.2As atividades deverão ser realizadas de acordo com a Ordem de Serviço a ser emitida pela secretaria solicitante, dentro do prazo estabelecido no item **13.2**;

16 PAGAMENTO

16.1Os pagamentos referentes a contratação serão efetuados em até 05 (cinco) uteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem **16.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.

b) Conforme medições única efetuada e atestada pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP).

16.1.1A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

16.2O valor da contratação resultante deste Convite é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

16.3Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

16.4Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor mediante a apresentação da documentação obrigatória (Fazenda Federal, além do FGTS e do INSS), devidamente atualizada.

16.5As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

16.6 Mas informação no termo de referência (anexo VII).

17 SANÇÕES

17.1Em caso de atraso injustificado na execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a licitante vencedora ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução contratual;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

17.2A adjudicatária não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para execução da obrigação assumida, ou de concessões de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

17.2.1 As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

17.2.2 A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura, administrativamente, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

17.3 Na hipótese de rescisão por inadimplência contratual ou por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.4 Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à contratada o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

17.5 Mas informação no termo de referência (anexo VII).

18 RESPONSABILIDADE

18.1 A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, pela execução do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.2 Será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do Contrato resultante deste processo licitatório.

18.3 A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19 RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará à Administração o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a licitante vencedora as sanções estabelecidas em lei e no instrumento contratual.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações efetuadas pela Administração ao licitante vencedor, ou vice-versa, será transmitida sempre por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 20.2A 1ª CPL poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Convite;
- 20.3Os casos omissos serão resolvidos pela 1ª CPL baseada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como toda matéria pertinente ao assunto;
- 20.4O foro para solução dos litígios decorrentes do presente certame é o da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.
- 20.5O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na 1ª Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelos telefone/fax constantes do rodapé;
- 20.6As empresas interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la **até 01h00min antes** do horário previsto para realização do certame, com servidor da própria 1ª CPL.
- 20.7Os envelopes de propostas de preços das empresas julgadas inabilitadas, que não forem retirados no prazo de até 15(quinze) dias após o término do prazo recursal, previsto no art. 109, I, a, § 6º da Lei 8.666/93 e sua alterações, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2020.

Luiz Antonio Cunhada Barreto

Presidente

**Luiz Antonio Barbosa Ferreira
da Silva**
Membro

Adriana Maria Costa
Membro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), **poderes específicos para firmar compromisso** com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, assinatura e firma reconhecida)

DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão	Social	da	Empresa:
Nome		do	Sócio:
Nacionalidade: _____	Estado	Civil: _____	Profissão:
Residência _____	e		Domicílio:
Cédula de Identidade: _____	Órgão Emissor: _____		CPF/MF:
Data, nome e assinatura	do	responsável	pela empresa:

Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração particular, para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida em cartório; e
2 – O campo relativo aos "dados do sócio responsável" só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/PMCSA-SEOBP/2020
CONVITE Nº 005/PMCSA-SEOBP/2020
CONTRATO Nº / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.... QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____. SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, neste ato representada pela seu(sua) Secretário(a), Sr(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Convite nº 005/PMCSA-SEOBP/2020** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários de empresa para a execução das obras Regularização e Pavimentação em Paralelepípedo, na rua do açude e rua 04 da Vila Hermínio da Paz, no Município do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade: 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;

Função: 15 - Urbanismo;

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 70– Melhoria de Vias Públicas;

Ação/Projeto: 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas;

Código reduzido: 141 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Detalhamento: 98 – Obras Contratadas;

Fonte: 01 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ [REDACTED].

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O CONTRATO terá vigência de 4 (quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a execução da obra será de 2 (dois) meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da execução da obra, e a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, ambos podendo serem prorrogados nos termos da legislação vigente.

Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência (anexo VII) e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP).

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: a Secretaria Executiva de Obras Públicas designa o Sr. Carlos Eduardo Alves Lima (Engenheiro) para ser o servidor responsável, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Quarto: Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a contratação serão efetuados em até 05 (cinco) úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, ____ de _____ de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRO FILHO
Prefeito

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Obras Públicas

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo:

Convite:

Data:

Horário:

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Local e Data

Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTARIA DISCRIMINATIVA DO OBJETO / MODELO DE
PROPOSTA/CRONOGRAMA/ENCARGO SOCIAIS/BDI
(Arquivo eletrônico)

Valor global da proposta: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Razão Social da empresa proponente: _____

CNPJ (MF) da empresa proponente: _____

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável pela proposta

Obs.: 1 – A presente proposta deverá ser preenchida por meio mecânico ou eletromecânico.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MODELO DO TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Eu, _____, CPF nº _____,
Identidade nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de
Representante Legal da empresa _____, CNPJ _____
declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº ____/2020, pertinente ao Convite
nº ____/2020 que não incidimos nas vedações impostas no § 4º que atendemos às exigências
dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de
2006, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou
Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de _____ de 2020.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Representante Legal

Assinatura

- OBS:** 1 As empresas não optantes do Simples Nacional, interessadas em gozar dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da legislação sobredita.
- 2 Todas as empresas interessadas em gozar do privilégio da Lei Complementar nº 123/2006, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ **identificação completa do representante** _____, como representante devidamente constituído de _____ **identificação completa da licitante** _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem _____ **do Edital do Processo n° ___/2020, Convite n° ___/2020**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente _____ **razão social** _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite n° ___/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite n° ___/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite n° ___/2020**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Convite n° ___/2020**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante legal do licitante



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para a execução das obras **REGULARIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, na Rua do Açude e Rua 04 da Vila Hermínio da Paz, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo descrever os serviços e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir à empresa contratada, o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, do recurso pessoal e materiais aplicados, especificação dos serviços, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.

1.2 No decorrer deste Termo de Referência designamos como **CONTRATANTE** o município do Cabo de Santo Agostinho/PE e como **CONTRATADA** a Empresa vencedora do processo licitatório. A Fiscalização será feita pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**) e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo deste processo licitatório está na contratação de prestador de serviços para execução da regularização, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial, o qual deve reunir informações necessárias para desenvolver um processo contínuo e integrado de ações que alcancem todos os níveis de excelência na execução desses trabalhos. No presente Termo de Referência constam os métodos e procedimentos considerados mais eficientes para a ampliação desses pavimentos e drenagem, com o intuito de alcançar a melhor aplicação possível para os recursos públicos disponíveis e oferecer um serviço seguro, compatível e econômico para as diversas localidades dos municípios que integram o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

A contratação se dará através de licitação na modalidade **Carta Convite**, e critério de julgamento de **Menor Preço Global**.

A ampliação de pavimentos, assim como os serviços de drenagem são problemas enfrentados pela maioria dos municípios, principalmente em decorrência das fortes chuvas e enchentes típicas das mudanças climáticas do Estado de Pernambuco. Atualmente, a contratação eficaz de prestadores de serviços, juntamente com o gerenciamento público



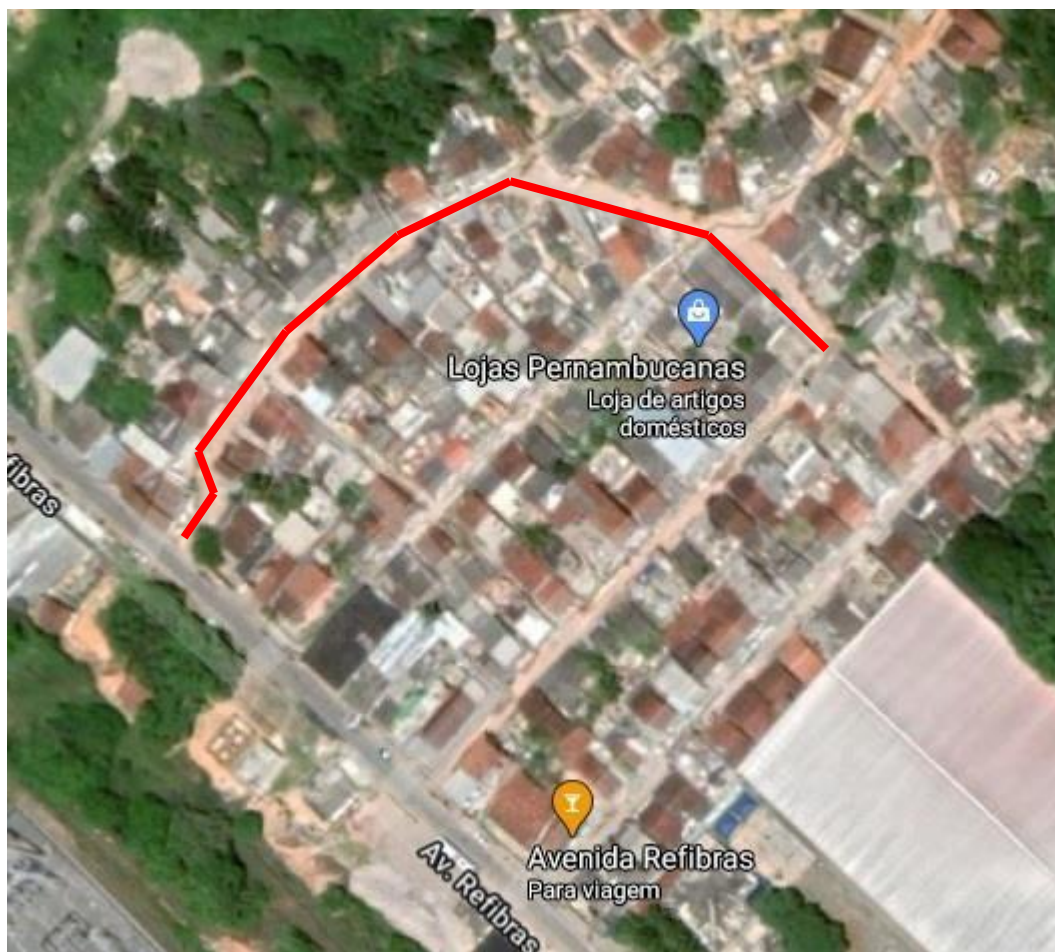
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



adequado é um desafio enfrentado pelas administrações municipais, visto que essas devem determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos disponíveis, no que tange aos diversos níveis de intervenções, tanto na esfera da manutenção, quanto na ampliação desses serviços. Os pavimentos rodoviários, juntamente com os seus sistemas de drenagem, representam um valioso patrimônio público e sua conservação e restauração são essenciais para a mobilidade populacional. Qualquer interrupção ou redução na intensidade ou na frequência dos serviços necessários à manutenção desses patrimônios implica em aumentos substanciais nos custos e na necessidade de investimentos cada vez mais vultosos para sua recuperação. Diante disso, tendo como objetivo atender e responder às necessidades dos municípios e seus munícipes, com base num plano estratégico que garanta a melhor relação custo x benefício, justifica-se, sob esse enfoque, a necessidade de contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As ruas do Açude e 04, na Vila Hermínio da Paz estão posicionadas conforme figura abaixo.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Foto: Rua do Açude e Rua 04

3.2 Do prazo da contratação/execução.

3.2.1 – O Prazo estabelecido à vigência do contrato dos serviços de construção da Obra fica estipulado **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua ordem de serviço, podendo ser rescindido ou prorrogado, por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93.

3.2.2 - O prazo estabelecido para fins de entrega dos serviços contratados da construção da Obra é de **02 (dois) meses**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Do valor contratual.

O preço da obra de construção será de **R\$ 296.751,99** (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) com BDI não desonerado de 22,46%.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas deverão apresentar, ainda na fase licitatória Certidão de Registro ou Inscrição no CREA/CAU, de sua região, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos na forma da legislação vigente.

4.2 A empresa, se contratada, que estiver localizada fora do Estado de Pernambuco deverá registrar-se no CREA-PE/CAU-PE ou entidade correlata, ou obter junto a este o visto para a execução da obra (conforme Art. 1, II da Resolução 413 de 27/06/97 do CONFEA).

4.3 A LICITANTE deverá apresentar equipe técnica compatível com o objeto licitado, que acompanhará todo o período previsto para a execução dos serviços.

4.4 A apresentação do vínculo dos profissionais com a LICITANTE por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato social.

5. RECURSOS DE PESSOAL

5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica pra a execução da obra compatível com o objeto licitado.

5.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa.

5.4 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (**EPIs**) e equipamentos de proteção coletiva (**EPCs**) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de **EPI** devem estar em conformidade com as especificações da **NR6**.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



5.4.1. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

5.5 A **CONTRATADA** deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela **CONTRATANTE**.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

6. MATERIAIS

6.1 Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela empresa, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da "ABNT" e padrões existentes no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Alguns desses materiais, somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (ex.: pré-moldados de concreto em geral).

6.2 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.

6.3 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até os locais de aplicação.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de engenharia referentes à execução das obras objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e planilha orçamentária, anexo a este Edital.

7.2 A **CONTRATADA** deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

7.3 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

7.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida no Ordem de Início dos Serviços as placas de obras definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), em local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.5 Deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



a partir da data da reunião de preparação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de execução da obra junto ao **CREA/PE**, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao **CAU/PE** e registro do contrato no Cadastro Nacional de Obras (**CNO**), documentos estes, imprescindíveis para que seja efetuado o primeiro pagamento de serviços executados.

7.6 Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término.

7.7 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA** a alteração do horário de trabalho de determinada (s) equipe (s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela **CONTRATANTE**. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.8 A **CONTRATADA** deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

7.9 A **CONTRATADA** deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

7.10 Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para a **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

7.11 A abertura de valetas ou buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

7.12 Compete à **CONTRATADA** a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

7.13 A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicará em majoração da remuneração devida pelos serviços.

7.14 Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela **CONTRATADA**.

7.15 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



8.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), e consiste em supervisionar, acompanhar, e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

8.2 Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para definição de diretrizes básicas. A **CONTRATADA** receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, e especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- Anotações do Responsável Técnico da obra.

8.4 Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (**CONTRATANTE/CONTRATADA**), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

8.5 A **CONTRATADA** se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.1 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final; obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

9.2 O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

9.3 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a **CONTRATADA** obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



9.4 Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo a **CONTRATADA** cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO -TRP**".

9.5 Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a **CONTRATADA** tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD**".

9.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10. PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais permissivos legais.

11. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos. Serviços/materiais não aceitos pela **CONTRATANTE** não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

11.2 As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, com a participação da **CONTRATADA**. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente

11.3 Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a **CONCEDENTE DOS RECURSOS**, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (**SEFIP**), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do **GPS** e **FGTS (GFIP)** com o protocolo de envio, bem como do **INSS, FGTS e TRABALHISTA**. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também **CNO** (Cadastro Nacional de Obras) e o seguro garantia de 5% do valor do contrato.

11.5 A administração local consiste da execução proporcional de todos os serviços administrativos para o desenvolvimento das obras, incluindo a mão de obra e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



equipamentos de apoio necessários, conforme item 2.1, 2.2 e 2.3 da Planilha Orçamentária.

11.6 Os serviços serão medidos em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada medição em relação ao valor total contratado.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão, conforme artigo 618 do código civil, transcrito abaixo.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho.

14. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

No vencimento do período contratual, a **CONTRATADA** será obrigada a entregar à **CONTRATANTE** todas as instalações executadas no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, em bom estado de funcionamento e conservação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Alves de Lima

Gerente de Obras

Cínthea Renata S. de Oliveira Neri

Secretária Executiva de Obras Públicas